



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quarta-feira • 08 de Dezembro de 2021 • Nº 103

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AJS COMERCIO EIRELI CNPJ 27.839.404/0001-20**
- **AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 NO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE “KITS DE MATERIAIS ESCOLARES” OBJETIVANDO A DOAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVIDAMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.**
- **EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 NO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE “KITS DE MATERIAIS ESCOLARES” OBJETIVANDO A DOAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVIDAMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2021 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA JKM COMERCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SIL SCREEN LTDA EPP CNPJ 00.773.352/0001-80**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2021 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ANTONIO SANTANA BARRETO FILHO CNPJ 15.575.309/0001-87**
- **REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AJS COMÉRCIO EIRELI CNPJ 27.839.404/0001-20**
- **REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2021 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SIL SCREEN LTDA EPP CNPJ 00.773.352/0001-80**
- **REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2021 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ANTONIO SANTANA BARRETO FILHO CNPJ 15.575.309/0001-87**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

- **CONTRATO 28/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CONCORDE VEÍCULOS LTDA CNPJ 13.144.308/0001-52**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 28/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CONCORDE VEÍCULOS LTDA CNPJ 13.144.308/0001-52**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 3 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 4 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 5 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 6 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 7 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 8 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 9 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021 – PMM - MALHADOR/SE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Malhador/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de “**kits de materiais escolares**” objetivando a doação aos alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados nas escolas municipais do **MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**.

DATA DA DISPUTA DE LANCES E LOCAL: **20/12/2021** (vinte de dezembro de 2021), às **09h:00min** (nove horas); Dep. de Licitação, na sede da Prefeitura de Malhador/SE, localizado na Praça 25 de novembro, 133, Centro.

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela: a licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal 3.555/2000 decreto que regulamenta a modalidade pregão presencial e de Decreto Federal nº 8.538/2015 (decreto que regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as MEI, ME e EPP, as exigências estabelecidas no Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

PARECER JURÍDICO: 0142/2021

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: mlicita2021@gmail.com.

Malhador/SE, 06 de dezembro de 2021.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EDITAL - SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 008/2021, de 20 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **Menor PREÇO POR LOTE**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para aquisição de **KITS DE MATERIAIS ESCOLARES** constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência); a licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal 3.555/2000 decreto que regulamenta a modalidade pregão presencial e de Decreto Federal nº 8.538/2015 (decreto que regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as MEs, EPPs e MEIs) todos normativos nos termos de suas redações atualizadas, e as exigências estabelecidas neste edital.

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente, a partir de sua publicação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em dias de expediente na Prefeitura de Malhador/SE, no endereço Praça 25 de novembro, 133, Centro, ou ainda, através do site: www.malhador.se.gov.br/transparência, demais informações pelos telefones (079) 3442-1410, e-mail: mlicita2021@gmail.com.

DATA DE ABERTURA: 20/12/2021

HORÁRIO: 09:00 (nove horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitação situado na Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na Praça 25 de novembro, 133 – Centro – Malhador/SE.

1.1. ENTIDADE:

1.1.1. O GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VI – MODELO DA CARTA PROPOSTA;
ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE;
ANEXO VIII – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de “**KITS DE MATERIAIS ESCOLARES**” objetivando a doação aos alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados nas escolas municipais do Município de MALHADOR/SE; conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

2.2. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para contratação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sua redação atualizada, e no Decreto Federal 8.538/2015.

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. A Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, pelo empresário ou sociedade, será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, emitida no ano em curso**, fora dos envelopes; conforme Instrução Normativa DREI 69/2019. **A CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE DE CREDENCIAMENTO PARA SE RECONHECER OS DIREITOS DA LICITANTE NAS DEMAIS FASES, CONFORME PREESTABELECE A LEI 123/2006.**

3.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que **NÃO** apresentarem a Certidão Simplificada estabelecida no item 3.4 deste Edital na FASE DO CREDENCIAMENTO, não gozarão dos direitos previstos na Lei 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.4. As Licitantes deverão apresentar **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III**, deste Edital;

4.4.1. Caso a licitante não apresente a declaração citada no item 4.4, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou ser declarada oralmente e reduzida a termos em ata, ou ainda, se a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

4.5 A Proponente que não trazer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

4.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

5.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

5.5. Não será admitido o encaminhamento de propostas por meio eletrônico ou similar;

5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

5.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Malhador/SE, observadas as prescrições da legislação específica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

6.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido;

6.1.2. Os preços serão apresentados, **EM ALGARISMOS E POR EXTENSO**, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e correio eletrônico (e-mail);

6.1.4. Descrição clara e detalhada do objeto, e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do **ANEXO I** – Termo de Referência, deste Edital.

6.1.5. Prazo para atendimento as solicitações de no **máximo 05 (cinco) dias úteis**, de acordo com as necessidades do contratante;

6.1.6. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

6.1.8 – Existindo discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem os escritos por extenso;

6.2. A simples participação neste certame implica:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

7.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

7.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Econômica Federal (CEF);

7.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015;

7.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.3.1 a 7.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

7.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, e no § 1º, do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

7.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

7.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

7.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **ANEXO V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.4.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO IV** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de execução de fornecimento similar, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5.2. Alvará de localização da empresa, emitido pelo município de origem da licitante.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, através da internet. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

7.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. As certidões terão sua autenticidade verificada durante a sessão, à indisponibilidade de internet no momento do julgamento acarretará na suspensão da sessão até o retorno da internet para verificação da veracidade das certidões;

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

8.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

8.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos máximos para fornecimento do objeto, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

8.4. Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com o Anexo I, e as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

8.6. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

8.7. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

8.8. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

8.9. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, ao final da fase de lances.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 8.8;

8.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

8.12. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

8.13. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor preço para o objeto, com vistas a redução no preço.

8.14. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 7 deste edital;

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

8.16. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

8.17. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.18. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

8.19. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

8.20. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

8.21. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

8.22. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

8.23. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

8.24. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços médios obtidos por esta administração que estão anexados ao processo administrativo, e só serão tornados públicos após a fase de lances.

9. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, no prazo estabelecido no item 9.1, das 8:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou no e-mail: mlicita2021@gmail.com;

9.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

9.8. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

10 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ao) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1.1. Os convocados deverão comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços em **prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após convocação do contratante.**

10.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pelo Município.

10.1.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, no Departamento de Licitações e Contratos da Administração.

10.2. O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

10.3. É facultado a Prefeitura, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

10.3.1. As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

10.3.2. Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

10.3.3. Demais exigências relativas ao registro estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

11.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a contratante a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. A Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses,** a partir da data de sua assinatura.

11.4. O(s) preço(s) registrado(s) e o(s) respectivo(s) fornecedor(es) são divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 12 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.5. O objeto será fornecido mediante NOTA DE EMPENHO, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativos (s), prazo, local e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.6. O fornecimento do objeto será entregue nos locais indicados pela contratante;

11.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto, nas quantidades indicadas no contrato, observando também, eventual cronograma a ser informado pela Secretaria Solicitante;

11.8. A Secretaria Solicitante não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de contratar.

11.8.1. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência são estimativos e representam previsões da Secretaria Solicitante para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.9. O objeto será recusado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser corrigidos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

12.2. As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante NOTA EMPENHO, firmada entre contratante, e os detentores do registro, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12.3. As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

12.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para a retirada da NOTA DE EMPENHO prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado, garantida prévia defesa, a penalidade de suspensão de licitar com o Município de Malhador/SE pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada e registrada, obedecidas as exigências de habilitação constantes deste Edital.

12.5. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito.

12.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

13. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.1. O preço será fixo e irrevogável.

13.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º. da Lei nº 8.666/93;

14. DO PAGAMENTO

14.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o objeto do Contrato;

14.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimentos expedida pela contratante, contra apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Ordem(ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

14.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

14.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

14.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

14.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orcamento Programa da Prefeitura de Malhador/SE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no termo de contrato, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.1. Os preços poderão ser revistos e cancelados na forma Decreto Municipal nº 07, de 17 de fevereiro de 2014.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pelo contratante retirar o termo contratual, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Termo de Referência – **ANEXO I**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES E CONTRATANTE:

18.1. A FORNECEDORA compromete-se a:

18.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

18.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

18.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

18.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

18.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

18.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

18.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

18.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 15 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.1.10. Fornecer o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

18.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

18.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

18.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

18.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

18.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto desta licitação, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A adjudicatária, quando contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes, o qual será efetuado mediante Termo Aditivo.

19.2. A CONTRATANTE designará, por ato de sua titular, ao qual esse se vinculará, um seu representante, com a competência de Fiscal da Ata de Registro de Preços da Prefeitura, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Fiscal da Ata de Registro de Preços solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **contratante** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da avença contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 16 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

19.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Município de Malhador/SE.

19.6. É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta e documentos de habilitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

19.10. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

19.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão presencial.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Malhador/SE.

19.13. Os contatos fornecidos pela licitante, como e-mails, contato telefônico, serão meios irrefutáveis de prova, para efeitos de apuração de responsabilidades.

19.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

Malhador/SE, 06 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 17 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **“kits de materiais escolares”** objetivando a doação aos alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados nas escolas municipais do Município de MALHADOR/SE, conforme especificações técnicas constantes no neste documento.

1.1.1. Este Pregão é destinado, EXCLUSIVAMENTE para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com EXCEÇÃO dos LOTES 01, 03, 05 e 07, os quais serão de ampla concorrência, todos os casos respaldados nos termos no art. 48, inciso III da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal 8.538/2015.

1.1.2. Se a mesma licitante for vencedora das cotas principais e reservadas, deverá praticar os mesmos preços para ambas, inclusive pelo menor valor entre eles.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme ensina o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**".

Do artigo, podemos chegar a alguns conceitos básicos da educação na Constituição:

A educação é um direito de todos;

A educação é dever do Estado

A educação é dever da família

A educação deve ser fomentada pela sociedade

Começamos por entender o alcance da educação como direito de todos. A educação é a prerrogativa que todas as pessoas possuem de exigir do Estado a prática educativa. Como direito de todos, a educação, pois, traduz muito da exigência que todo cidadão pode fazer em seu favor.

Assim sendo, percebemos que a garantia da educação como direito de todos é feita através do dever do Estado de ofertá-la. É incumbência do poder público o serviço educacional. Em seguida, a família é co-responsabilizada pela tarefa de educar seus filhos.

O fato novo, na Constituição Federal de 1988, é a colaboração da família, através da promoção e do incentivo, no processo educativo. O termo colaboração indica o reconhecimento por parte do Estado

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

da enorme tarefa que cabe à sociedade, especialmente a civil organizada, na formação dos educandos. Nada impede, portanto, que a sociedade civil organizada, representada por associações comunitárias, entidades religiosas e organizações não-governamentais, possa, em conjunto com o Estado, realizar o trabalho em comum de educar as pessoas.

Desta forma, a Prefeitura de MALHADOR/SE agindo na qualidade de estado, assim descrito na Carta Maior, buscando manter a permanência do aluno em sala de aula, justifica a aquisição de material escolar para realizar a distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, deste.

2.2. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A modalidade de Licitação denominada pregão é a modalidade licitatória mais utilizada para aquisições públicas, isso porque proporciona, através de suas inovações, um processo que permite uma economia de tempo e de dinheiro público. Ressalta-se abaixo as vantagens vinculadas as inovações, características do pregão, como uma maior transparência na Inversão das fases: classificação e habilitação, Celeridade (inversão das fases; publicidade; uma única fase recursal; uma única pessoa, pregoeira, responsável resultando em decisões rápidas); Benefício para Micro empresas e empresas de pequeno porte; Utilização do sistema de registro de preços juntamente com o pregão – simplificação de procedimentos, acessibilidade maior, aumento de concorrentes Fase de lances por mais concorrentes e negociação direta com o primeiro classificado, mais – economia para Administração Pública na escolha da proposta com melhor preço.

Sem deixar de mencionar que o objeto ora solicitado se enquadra perfeitamente nos termos do art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, no tocante a bens de natureza comum, *in verbis*:

“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, pelo fato de se tratar de objeto, onde há necessidades frequentes de contratação, sendo o regime de execução por preço unitário, como também resta claro que pela natureza do objeto, torna-se impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado, estando essas situações perfeitamente enquadradas nos perfilhados do **Art. 3º, inciso I, II e IV do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014:**

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 19 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas), QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III, LEI 123/2006)	600	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND			
1.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	1200	UND			
1.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
1.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
1.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX			
1.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
1.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
1.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
1.10	COLA BRANCA 90G	600	UND			
1.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

LOTE 02

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE. (25% ESCLUSIVO PARA ME e EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND			
2.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	400	UND			
2.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
2.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
2.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX			
2.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
2.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND			
2.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
2.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
2.10	COLA BRANCA 90G	200	UND			
2.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 21 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR

LOTE 03

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
3	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR . (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND			
3.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	600	UND			
3.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
3.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
3.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX			
3.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
3.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND			
3.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
3.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
3.10	COLA BRANCA 90G	600	UND			
3.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR

LOTE 04

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	---------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR. (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			
---	--	-----	-----	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND			
4.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	200	UND			
4.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
4.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
4.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX			
4.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
4.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND			
4.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
4.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
4.10	COLA BRANCA 90G	200	UND			
4.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO**LOTE 05**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 23 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
5.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	600	UND			
5.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 08 MATERIAS	600	UND			
5.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1200	UND			
5.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1200	UND			
5.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
5.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1200	UND			
5.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
5.8	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
5.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
5.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
5.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			
5.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO**LOTE 06**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
6	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 24 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
6.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	200	UND			
6.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 08 MATERIAS	200	UND			
6.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	400	UND			
6.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	400	UND			
6.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
6.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1600	UND			
6.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	400	CX			
6.8	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
6.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
6.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
6.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			
6.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO**LOTE 07**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
7	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
7.1	MOCHILA ESCOLAR	600	UND			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 25 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ADULTO					
7.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO MATERIAS	12	600	UND		
7.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL		1200	UND		
7.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA		1200	UND		
7.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA		1800	UND		
7.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA		1200	UND		
7.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO		600	CX		
7.8	TINTA DE TECIDO 37ML		3600	UND		
7.9	GARRAFA SQUEEZE		600	UND		
7.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO		600	UND		
7.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS		600	UND		
7.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM		600	UND		
7.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA		600	UND		

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

LOTE 08

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
8	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO,(25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP- ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	--------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 26 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	200	UND			
8.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATERIAS	200	UND			
8.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	400	UND			
8.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	400	UND			
8.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
8.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	400	UND			
8.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
8.8	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
8.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
8.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
8.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			
8.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	200	UND			
8.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA	200	UND			

** O preço estimado será tornado público após a fase de lances.

** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contadas a partir da solicitação. No momento do fornecimento, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento;

3.2. O objeto deverá ser entregue no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE.

3.3. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo deliberar com relação ao cumprimento do objeto.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

5.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015;

5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenham alguma restrição;

5.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, e no § 1º, do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 28 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

6. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

6.1. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de execução de fornecimento similar, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2. Alvará de localização da empresa, emitido pelo município de origem da licitante.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, através da internet. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.2. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. As certidões terão sua autenticidade verificada durante a sessão, à indisponibilidade de internet no momento do julgamento acarretará na suspensão da sessão até o retorno da internet para verificação da veracidade das certidões;

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o objeto do Contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 29 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimentos expedida pelo contratante no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Ordem(ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

9.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

9.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

9.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

10.1. A Contratada compromete-se a:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

10.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

10.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

10.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

10.2. A Contratante compromete-se a:

10.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

10.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

10.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 31 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n.º _____/2021.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Praça 25 de novembro n.º 133 – Centro Malhador/SE

Página 32 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2021

_____ (Razão Social da empresa),
com sede na _____ (endereço completo), inscrita no
CNPJ n.º _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII,
da Lei Federal n.º _____ da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial N.º _____/2021 da
Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

***Observações:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Praça 25 de novembro n.º 133 – Centro Malhador/SE

Página 33 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 34 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 35 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO VI

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
Praça 25 de novembro, 133 – Centro.

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____/2021

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos o objeto da licitação em epígrafe, pelo preço de R\$ (por extenso), ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do objeto, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Malhador/SE;
- d) Na execução do objeto observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

Atenciosamente,

....., ... de de

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III, LEI 123/2006)	600	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND			
1.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	1200	UND			
1.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
1.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
1.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX			
1.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
1.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND			
1.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
1.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
1.10	COLA BRANCA 90G	600	UND			
1.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**LOTE 02**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE . (25% ESCLUSIVO PARA ME e EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND			
2.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	400	UND			
2.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
2.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
2.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX			
2.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
2.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND			
2.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
2.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
2.10	COLA BRANCA 90G	200	UND			
2.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR**LOTE 03**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	---------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 38 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR . (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT			
---	--	-----	-----	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND			
3.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	600	UND			
3.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
3.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
3.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX			
3.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
3.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND			
3.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
3.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
3.10	COLA BRANCA 90G	600	UND			
3.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR

LOTE 04

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	---------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 39 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR. (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			
---	--	-----	-----	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND			
4.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	200	UND			
4.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
4.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
4.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX			
4.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
4.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND			
4.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
4.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
4.10	COLA BRANCA 90G	200	UND			
4.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

LOTE 05

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (75% AMPLA	600	KIT			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 40 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)					
--	---	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
5.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	600	UND			
5.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 08 MATERIAS	600	UND			
5.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1200	UND			
5.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1200	UND			
5.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
5.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1200	UND			
5.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
5.8	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
5.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
5.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
5.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			
5.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

LOTE 06

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
6	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
6.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	200	UND			
6.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 08 MATERIAS	200	UND			
6.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	400	UND			
6.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	400	UND			
6.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
6.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1600	UND			
6.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	400	CX			
6.8	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
6.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
6.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
6.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			
6.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

LOTE 07

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
7	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	--------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	600	UND			
7.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO MATERIAS 12	600	UND			
7.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1200	UND			
7.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1200	UND			
7.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
7.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1200	UND			
7.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
7.8	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
7.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
7.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
7.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			
7.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	600	UND			
7.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

LOTE 08

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
8	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO, (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP- ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
8.1	MOCHILA ESCOLAR	200	UND			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 43 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ADULTO					
8.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATERIAS	200	UND			
8.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	400	UND			
8.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	400	UND			
8.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
8.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	400	UND			
8.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
8.8	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
8.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
8.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
8.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			
8.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	200	UND			
8.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA	200	UND			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 44 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº _____/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- A presente ATA tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **“KITS DE MATERIAIS ESCOLARES”** objetivando a doação aos alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados nas escolas municipais do Município de MALHADOR/SE; **conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:**

EMPRESA REGISTRADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM (ENS):XXXXXXXXXX

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III, LEI 123/2006)	600	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND			
1.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	1200	UND			
1.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
1.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX			
1.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
1.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND			
1.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
1.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
1.10	COLA BRANCA 90G	600	UND			
1.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

LOTE 02

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE. (25% EXCLUSIVO PARA ME e EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND			
2.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	400	UND			
2.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
2.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
2.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX			
2.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
2.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND			
2.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 46 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
2.10	COLA BRANCA 90G	200	UND			
2.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR**LOTE 03**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
3	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR . (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND			
3.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	600	UND			
3.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
3.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
3.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX			
3.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
3.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND			
3.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
3.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
3.10	COLA BRANCA 90G	600	UND			
3.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 47 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**LOTE 04**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR. (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND			
4.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	200	UND			
4.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
4.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
4.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX			
4.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
4.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND			
4.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
4.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
4.10	COLA BRANCA 90G	200	UND			
4.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO**LOTE 05**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
5	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE	600	KIT			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 48 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)						
--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
5.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	600	UND			
5.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 08 MATERIAS	600	UND			
5.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1200	UND			
5.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1200	UND			
5.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
5.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1200	UND			
5.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
5.8	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
5.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
5.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
5.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			
5.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO**LOTE 06**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	---------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 49 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			
---	--	-----	-----	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
6.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	200	UND			
6.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 08 MATERIAS	200	UND			
6.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	400	UND			
6.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	400	UND			
6.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
6.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1600	UND			
6.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	400	CX			
6.8	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
6.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
6.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
6.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			
6.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	200	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

LOTE 07

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	---------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT			
---	---	-----	-----	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
7.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	600	UND			
7.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATERIAS	600	UND			
7.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1200	UND			
7.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1200	UND			
7.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND			
7.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1200	UND			
7.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX			
7.8	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND			
7.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND			
7.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND			
7.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND			
7.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	600	UND			
7.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA	600	UND			

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO**LOTE 08**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	---------	----------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 51 de 58

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO, (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP- ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT			
---	---	-----	-----	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
8.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	200	UND			
8.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATERIAS	200	UND			
8.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	400	UND			
8.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	400	UND			
8.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND			
8.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	400	UND			
8.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX			
8.8	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND			
8.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND			
8.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND			
8.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND			
8.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	200	UND			
8.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA	200	UND			

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 – DA VIGÊNCIA:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 53 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 54 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 55 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 56 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº ____/2021**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 57 de 58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 58 de 58

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 69 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 70 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 71 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 72 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

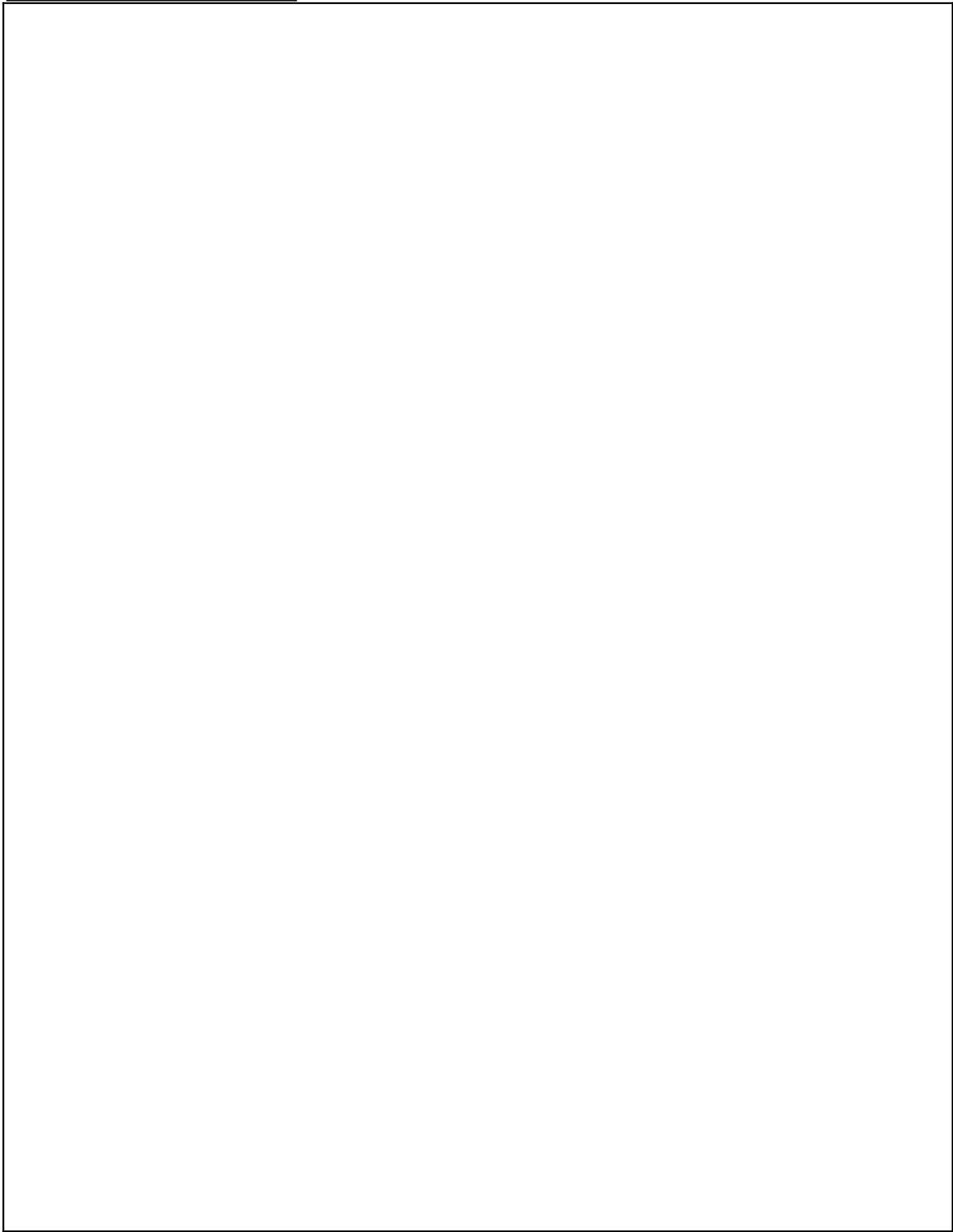
08 de Dezembro de 2021

Pag.: 73 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

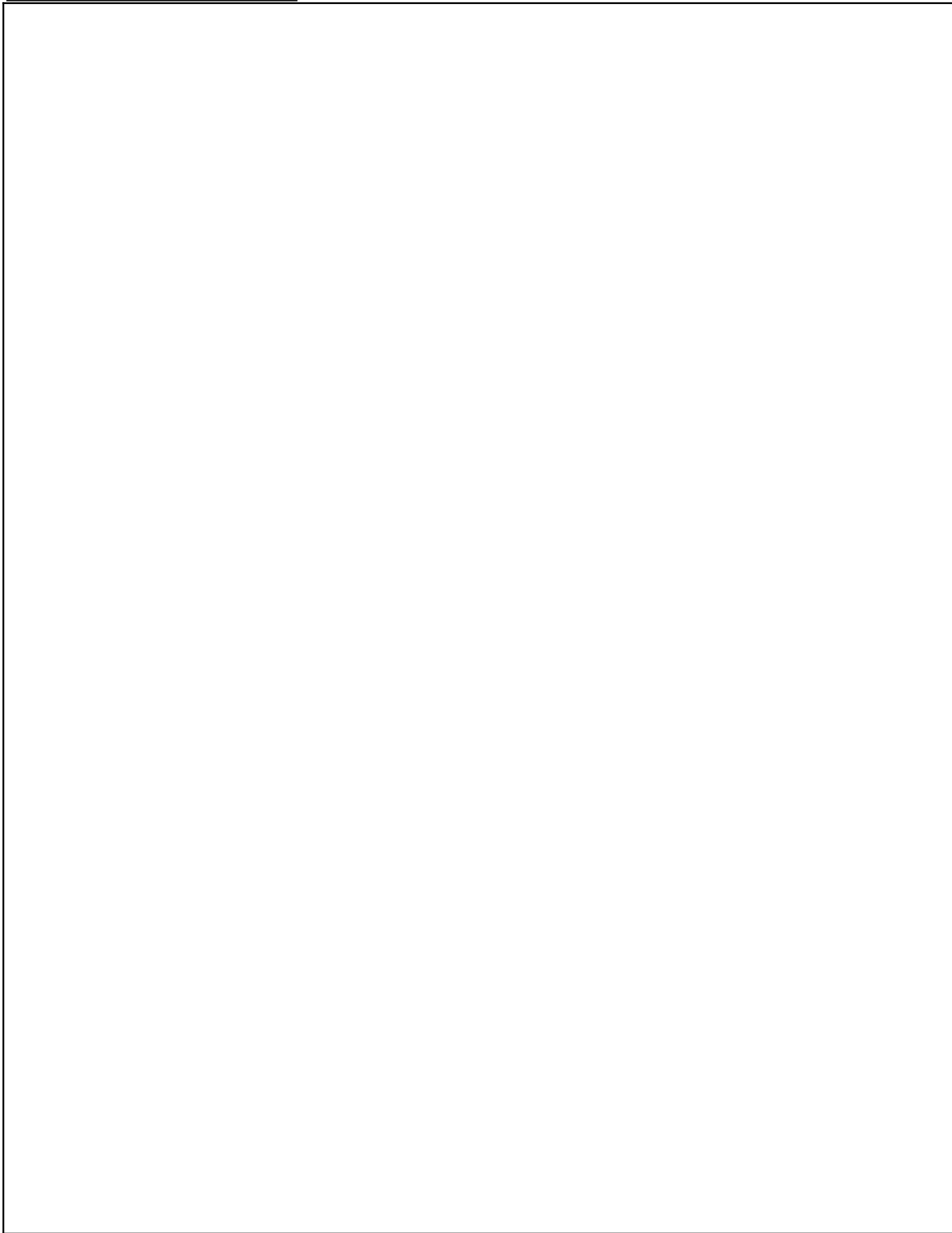
08 de Dezembro de 2021

Pag.: 74 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

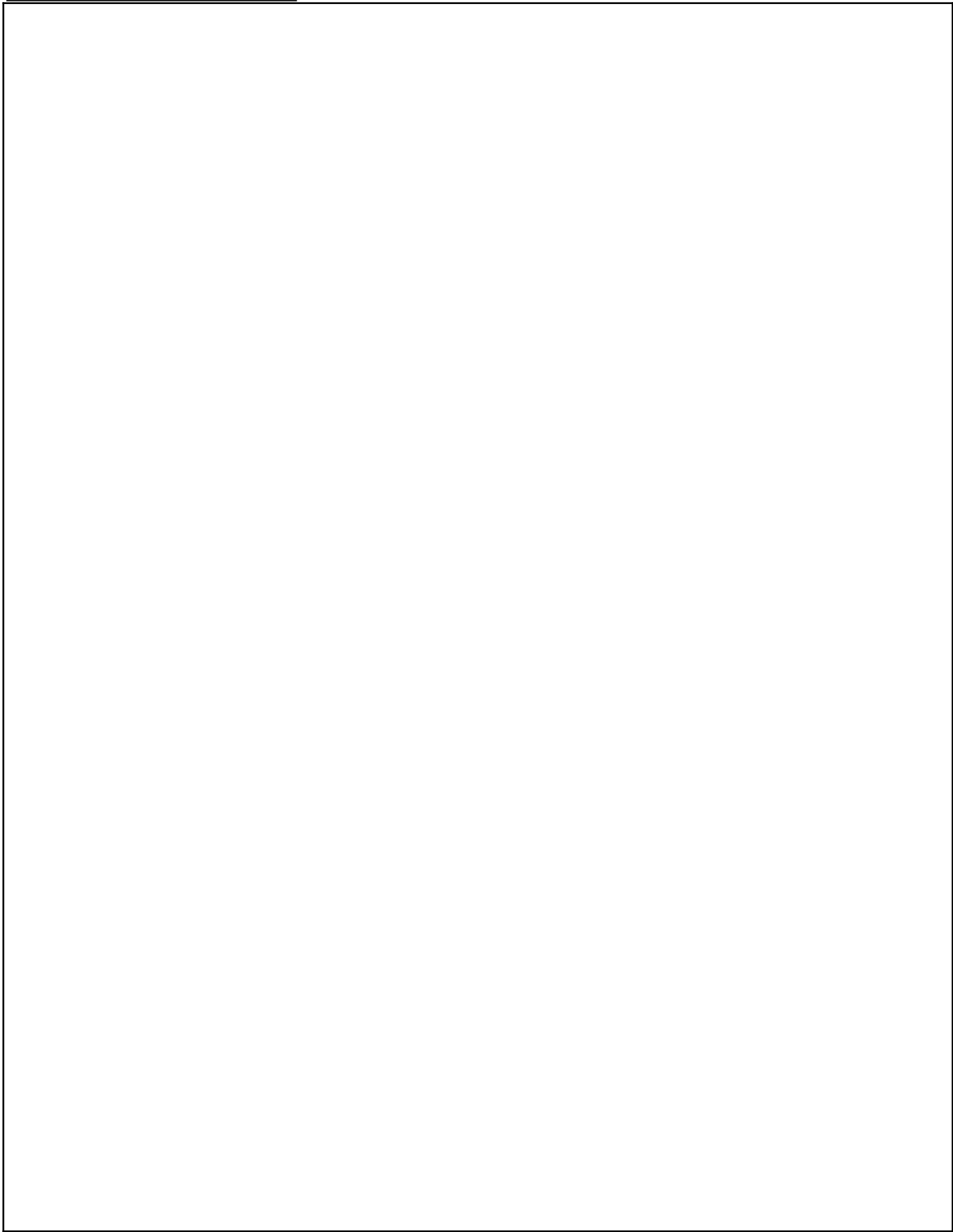
08 de Dezembro de 2021

Pag.: 75 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

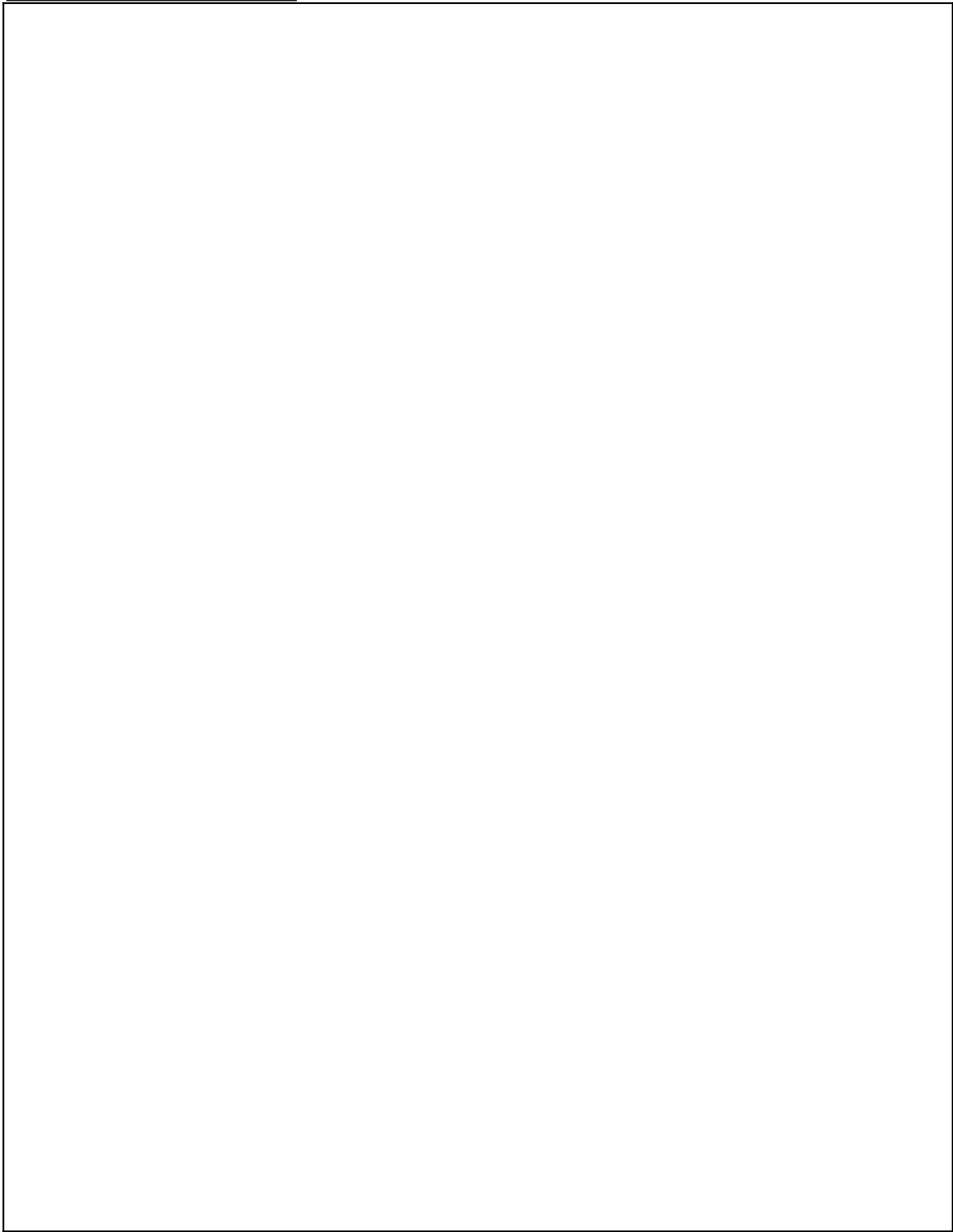
08 de Dezembro de 2021

Pag.: 76 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 77 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 78 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

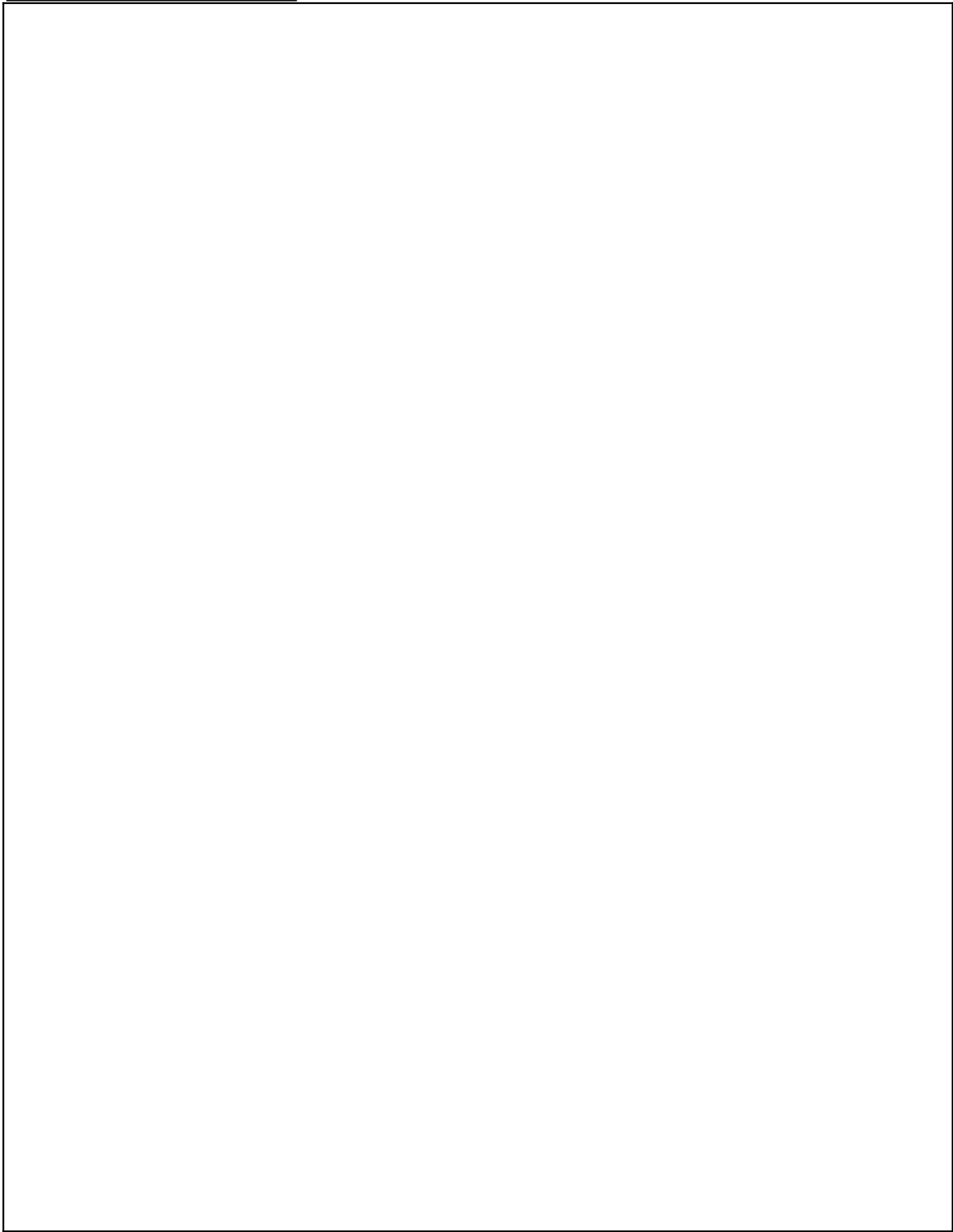
08 de Dezembro de 2021

Pag.: 79 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

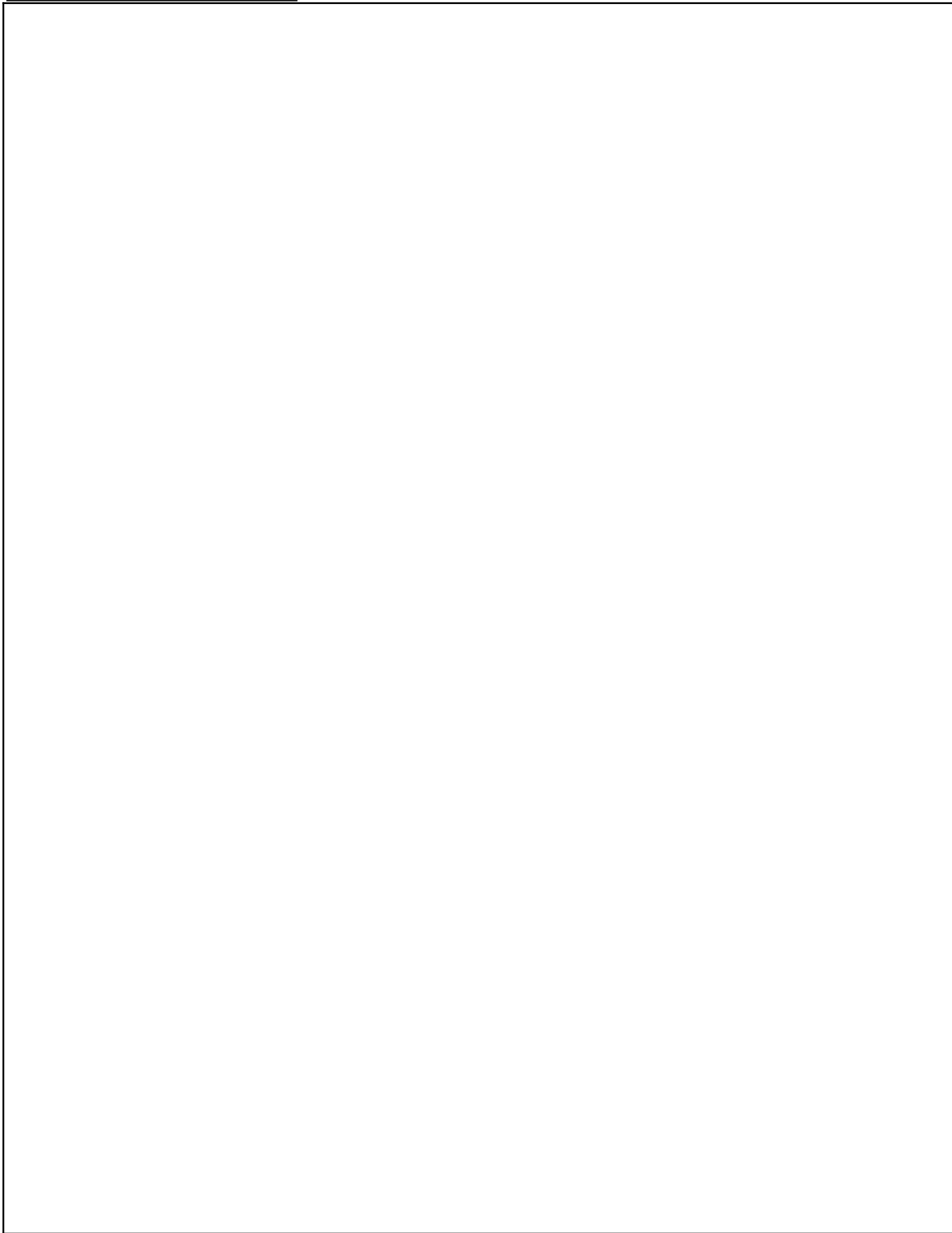
08 de Dezembro de 2021

Pag.: 80 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

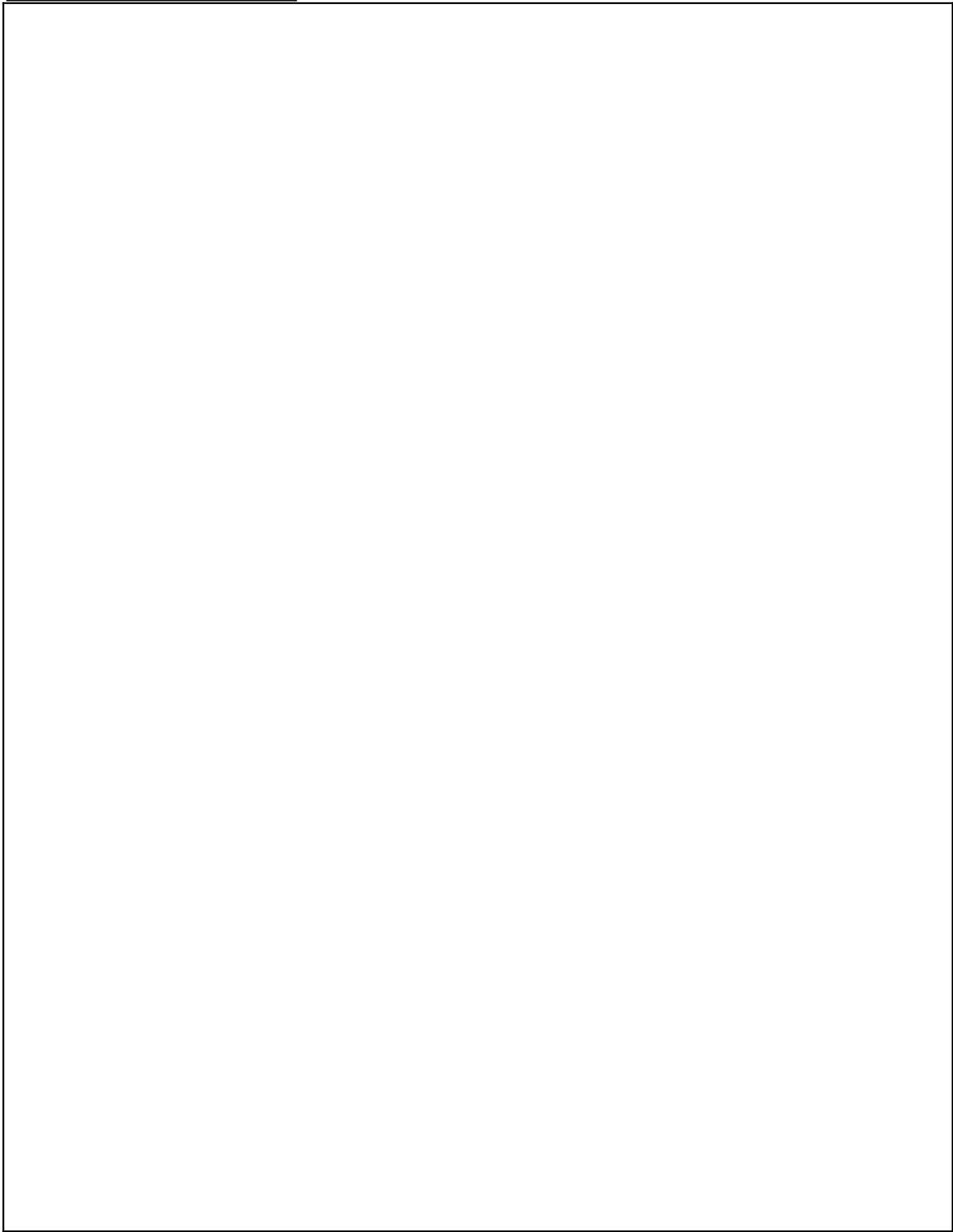
08 de Dezembro de 2021

Pag.: 81 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC

Quarta-feira

08 de Dezembro de 2021

Pag.: 82 Edição Nº 103

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 939AB035072BC6A6AE81BC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 027/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **AJS COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 27.839.404/0001-20, sediada na Rua Frei Inocêncio, 75, Centro, Ribeirópolis/SE a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA**, CPF nº 005.145.845-48, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, 3720, Edifício Elba, Apt. 02, Bairro Luzia, Aracaju/SE – CEP: 49.048-010.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (S) objetivando o **fornecimento de Medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, listados na revista do ABC FARMA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Item	Descrição do Material	Quant.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	DESCONTO SOBRE A TABELA ABC %
1	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: ÉTICO	1	500.000	17,15 %

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: GENÉRICO	1	400.000	36,15 %
3	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: SIMILAR	1	200.000	37,15 %

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua acitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fonecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 02 de dezembro de 2021.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
LUANNA COSTA DOS SANTOS - SECRETÁRIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

GABRIEL BARRETO
GOES:05556312575

Assinado de forma digital por GABRIEL
BARRETO GOES:05556312575
Dados: 2021.12.02 10:20:19 -03'00'

AJS COMERCIAL EIRELI
JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA – REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Maria José de Santana 019.287.215.08

Elaine Tilly de Costa

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Entidade Gerenciadora**; e,

A empresa **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.773.352/0001-80, sediada na Rua Laranjeiras, 1533, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, cnpj: 49.055-380, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS**, CPF nº 356.721.965-00.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade **pregão na forma eletrônica**, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de fevereiro de 2014, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços**, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de **MATERIAIS ESPORTIVOS**, conforme a **Proposta de Trabalho de nº 1922/2019 (SICONV)**, a fim de suprir as necessidades da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

IT M	QTD	UN D	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICAD O	TOTAL ADJUDICAD O
15	1,00	UN D	KIT FARDAMENTO MASCULINO FUTEBOL CONTENDO 60 PEÇAS (SHORT, CAMISAS E MEIÃO - SA ESPORTES	PRÓPRI A	R\$ 999,00	R\$ 999,00
16	1,00	UN D	KIT FARDAMENTO FEMININO FUTEBOL CONTENDO 20 PEÇAS (SHORT, CAMISAS E MEIÃO- SA ESPORTES	PRÓPRI A	R\$ 888,00	R\$ 888,00

JOSE CRISTIANO
VIEIRA
SANTOS:35672196500

Assinado de forma digital p
JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.11.30 14:33:51
-03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

A

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

17	1,00	UN D	KIT FARDAMENTO MASCULINO FUTSAL CONTENDO 60 PEÇAS (SHORT, CAMISAS E MEIÃO- SA ESPORTES	PRÓPRI A	R\$ 999,00	R\$ 999,00
18	1,00	UN D	KIT FARDAMENTO FEMININO FUTSAL CONTENDO 20 PEÇAS (SHORT, CAMISAS E MEIÃO- SA ESPORTES	PRÓPRI A	R\$ 985,00	R\$ 985,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.871,00 (três mil, oitocentos e setenta e um reais)

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

JOSE CRISTIANO
EIRA
ANTOS:3567219
Assinado de forma digital
por JOSE CRISTIANO
VIEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.11.30 14:34:21

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

JOSE CRISTIANO
IEIRA
ANTOS:356721
6500

Assinado de forma
digital por JOSE
CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.11.30

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

A

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes

DSE CRISTIANO
VEIRA
ANTOS:3567219
500

Assinado de forma digital
por JOSE CRISTIANO
VEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.11.30

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

JOSE CRISTIANO
VEIRA
ANTOS:3567219

Assinado de forma digital
por JOSE CRISTIANO
VEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.11.30

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

JOSE CRISTIANO
EIRA
CONTOS:3567219
Assinado de forma digital
por JOSE CRISTIANO
VIEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.11.30

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

A

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 30 de novembro de 2021.

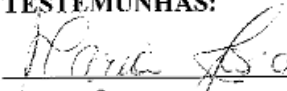
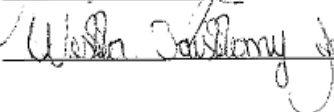

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 13.104.757/0001-77
SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500

Assinado de forma digital por JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.11.30 14:36:33 -03'00'

JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA – EPP
CNPJ Nº 00.773.352/0001-80
REPRESENTADA POR JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS
CPF Nº 356.721.965-00.
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Maria Lucia Souto 019.242.215-08
Wella Jansony Indústria de Sistema Jansony 033.759.395-99

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Entidade Gerenciadora**; e,

A empresa **ANTÔNIO SANTANA BARRETO FILHO**, CNPJ nº 15.575.309/0001-87, sediada na Rua João Rodrigues, 80, Centro, Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ANTÔNIO SANTANA BARRETO FILHO**, CPF nº 026.688.445-84.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade **pregão na forma eletrônica**, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de fevereiro de 2014, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços**, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de **MATERIAIS ESPORTIVOS**, conforme a **Proposta de Trabalho de nº 1922/2019 (SICONV)**, a fim de suprir as necessidades da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	40,00	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO – PENALTY	PENALTY	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
2	6,00	UND	REDES DE FUTEBOL DE CAMPO – MASTER FIO	MASTER FIO	R\$ 349,00	R\$ 2.094,00
3	6,00	UND	BOLAS DE FUTSAL OFICIAL – KAGIVA	KAGIVA	R\$ 79,00	R\$ 474,00
4	6,00	UND	REDES DE FUTSAL – MASTER FIO	MASTER FIO	R\$ 159,00	R\$ 954,00
5	6,00	UND	LUVAS PARA FUTSAL - POKER	POKER	R\$ 59,00	R\$ 354,00
6	6,00	UND	LUVAS PARA FUTEBOL DE CAMPO – POKER	POKER	R\$ 65,00	R\$ 390,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	1,00	UND	ESCADA PARA AGILIDADE - SCALIBU	SCALIBU	R\$ 152,00	R\$ 152,00
8	10,00	UND	MINI CONES - PENALTY	PENALTY	R\$ 10,00	R\$ 100,00
9	2,00	UND	BOLSA TERMICA - SCALIBU	SCALIBU	R\$ 135,00	R\$ 270,00
10	2,00	UND	BOLSA DE VIAGEM - OLYMPIKUS	OLYMPIKUS	R\$ 72,00	R\$ 144,00
11	2,00	UND	CALIBRADOR DE BOLAS - PENALTY	PENALTY	R\$ 40,00	R\$ 80,00
12	3,00	UND	BOMBAS DE AR - PENALTY	PENALTY	R\$ 29,00	R\$ 87,00
13	150,00	UND	CHUTEIRAS DE FUTEBOL - PENALTY	PENALTY	R\$ 109,00	R\$ 16.350,00
14	44,00	UND	COLETES - SA ESPORTES	SA ESPORTES	R\$ 12,00	R\$ 528,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 25.137,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais)

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Amor
Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar proposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

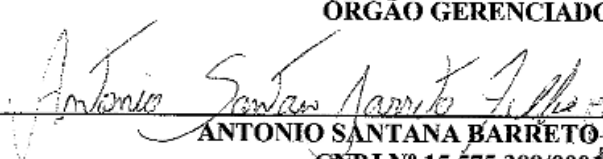
11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

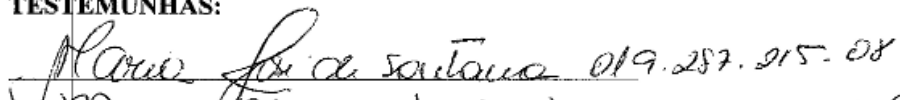
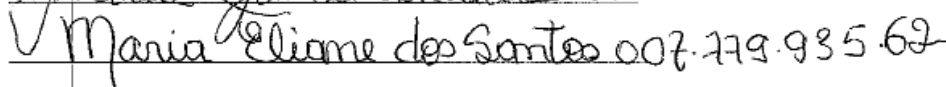
11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 30 de novembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 13.104.757/0001-77
SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


ANTONIO SANTANA BARRETO FILHO - ME
CNPJ Nº 15.575.309/0001-87
REPRESENTADA POR ANTÔNIO SANTANA BARRETO FILHO
CPF Nº 026.688.445-84
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0105/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021**

CONTRATO N.º 028 /2021

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONCORDE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.144.308/0001-52 com endereço na BR 235, s/n, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP: 49.160-000, representada neste ato pelo Sr. ALBERTO DE CARVALHO FILHO, CPF: 002.165.075-61 e RG: 1.338.643 SSP/SE doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2021, homologado em 20/07/2021, em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (s) objetivando a aquisição de veículos de 07 passageiros (CHEVROLET SPIN – ANO 2021), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, bem como exigências prevista no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 9



1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2021, contados da sua assinatura.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 197.030,00 (cento e sete mil e trinta reais), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2021:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 901 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2071 - PAB INVESTIMENTO

4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

FR: 12150000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.4. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 27 de julho de 2021.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MALHADOR/SE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30
Representado pela Sr. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**
CPF nº 048.559.085-92
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CONCORDE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 13.144.308/0001-52
Representada neste ato pelo Sr. **ALBERTO DE CARVALHO FILHO**
CPF: 002.165.075-61 e RG: 1.338.643 SSP/SE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] Maria José de Santana, 019 287. 215. 08
[Handwritten signature] Maria José de Santana, 008 753. 395-99

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ANEXO I
AO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QTD	MARCA E MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VEICULO LEVE AUTOMOTOR 1.8 - 7 (SETE) LUGARES veiculo automotor, novo, ano de fabricação 2021 modelo 2021, capacidade para 7 pessoas, motor com no mínimo 8 válvulas e no mínimo 1.8, bicombustível (álcool e gasolina), com potência mínima de 100 cv na gasolina, câmbio manual ou automático com no mínimo 5 marchas à frente a 1 à ré, direção assistida (hidráulica, elétrica, eletro-hidráulica, etc.), faróis de neblina, sensor de estacionamento traseiro, com no mínimo 2 airbags frontais, com ar condicionado quente e frio, trio elétrico (trava, vidro e alarme antifurto), equipado com rádio fm com entrada USB, com alto-falantes, freio estacionário, rodas aro 14" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, freios ABS, distância entre eixos mínima de 2.500mm, altura mínima de 1.600mm, comprimento mínimo de 4.200mm, com garantia de 1 ano sem limite de quilometragem, na cor branca, tapetes de	UND	01	CHEVROLE T/SPIN	RS 107.030,00 Cento e sete mil e trinta reais	RS 107.030,00 Cento e sete mil e trinta reais

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 8 de 9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

	borracha, estepe, chave de rodas, macaco compatível com o veículo, triângulo e demais equipamentos obrigatórios por lei e de acordo com o CTB.						
--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2021

PROCESSO: 0105/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-FMS.

OBJETO: contratação de empresa (s) objetivando a aquisição de veículos de **07 passageiros (CHEVROLET SPIN – ANO 2021)**, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, bem como exigências prevista no Edital e demais anexos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE.

CONTRATADO: Empresa **CONCORDE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.144.308/0001-52,

VALOR: R\$ 107.030,00 (cento e sete mil e trinta reais)

PERÍODO: 27/07/2021 a 31/12/2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 901 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2071 - PAB INVESTIMENTO
4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente
FR: 12150000

Malhador/SE, 27 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30
Representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**
CPF nº 048.559.085-92
CONTRATANTE

Praça 25 de novembro, 133 – Malhador/SE